



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0620022/2018

PA COPAM Nº: 36954/2017/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDERDOR:	Mineração Chapada das Perdizes Ltda	CNPJ: 17.336.981/0001-45
EMPREENDIMENTO:	Mineração Chapada das Perdizes Ltda	CNPJ: 17.336.981/0001-45
MUNICÍPIO:	Ingaí	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:	PARÂMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Produção Bruta	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento		
CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	1
A-05-04-6	Área Útil	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento		
A-05-05-3	Extensão	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários		

CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Marcus Vinícius de Azevedo Silva	CREA-RNP: 1412644410	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Massote Magalhães Gestor Ambiental Engenheiro Florestal	1.403.485-4	
De acordo: Cesar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0620022/2018

O empreendimento Mineração Chapada das Perdizes Ltda. pretende atuar no ramo de mineração, no município Ingaí – MG. Em 29/08/2018, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 36945/2017/001/2018.

As atividades pretendidas neste licenciamento são “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 6.000m³/ano, “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, com área útil de 2,0ha e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, com extensão de 4,0km, o que justifica a adoção do procedimento simplificado.

Incide sobre a área o critério locacional: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (Mata Atlântica). Entretanto, o empreendedor informou a não incidência desse critério e não apresentou análise de impacto específica com medidas mitigadoras para esta situação.

Na Figura 1 são apresentadas as localizações das instalações do empreendimento.



Figura 1.: Instalações pretendidas pelo empreendimento Mineração Chapada das Perdizes Ltda.

Verifica-se, pela análise de imagem, que o empreendimento necessita realizar intervenções ambientais de supressão de vegetação nativa, com e sem destaca e corte de árvores nativas vivas isoladas. Não foi apresentado o DAIA emitido pelo IEF autorizando a realização das intervenções ambientais identificadas, no bojo do processo administrativo.

O Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, determina no Art. 17 § 3º que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeito acompanhadas da LAS. Desta forma, não é possível a emissão da LAS sem a obtenção de DAIA pelo empreendedor. Ressalta-se que, se houver supressão de vegetação em estágio médio ou avançado de regeneração, inclusive da fitofisionomia campo, deverá ser observado o artigo nº 32 da Lei nº 11.428/2006 e formalizado processo de licenciamento com apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, sendo, neste caso, competência da Supram analisar tanto o processo de licenciamento ambiental quanto o de intervenção ambiental.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mineração Chapada das Perdizes Ltda.” para as atividades de “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, no município de Ingaí – MG”.